

16 nº 82
Foto proprio
Chunhardt



= LEI Nº 82 =

Regula o modo de cobrança de porcentagens sobre venda de passagens e despacho de volumes na estação rodoviária e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Pelos encargos cometidos à Estação Rodoviária pelos arts. 457 a 468 do Código de Posturas Municipais e observadas as disposições dele constantes, a respeito de efetuar a venda de passagens e despachos de volumes, serão cobradas as taxas seguintes:-

- a) sobre o valor das passagens vendidas..... 8%
- b) sobre o valor dos despachos de volumes 30%
- c) sobre a guarda de volumes até o peso de 30 quilos, por dia R\$ 1,00
- d) por estacionamento de cada veículo de transporte coletivo de passageiros, por dia ou fração R\$ 2,00

Art. 2º - As tarifas de fretes de despachos feitos na Estação Rodoviária serão cobradas na seguinte base:-

- a) todo despacho até o peso de 5 quilos ficará sujeito ao pagamento da taxa mínima de R\$ 2,00 (dois cruzeiros) e mais R\$ 0,05 (cinco centavos) por quilometro correspondente à distância até onde deverá ser transportado;
- b) o volume que exceder de 5 (cinco) quilos pagará, além das taxas acima, mais R\$ 0,30 (trinta centavos) por quilo.

Art. 3º - Será cobrado mais meio por cento (1/2%) sobre o valor obrigatoriamente declarado no conhecimento, para garantia do remetente em caso de extravio ou perda de volume despachado, ficando o remetente obrigado a reclamar dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data do despacho.

Art. 4º - Como encomenda serão aceitos a despachos os volumes que possam ser conduzidos pelo veículo, não excedendo de trinta (30) quilos de peso e de 60x50x40 cts. de dimensões máximas.

Art. 5º - Para atender as despesas com a instalação da estação rodoviária, fica aberto o crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um.

[Handwritten signatures and initials]